

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 105 – PE 026/19

Trata-se de projeto de lei que visa incluir programas e ações nas metas e prioridades do PPA 2018/2021 e na LDO 2019 e abrir crédito especial no valor de R\$ 132.900,00.

A mensagem justificativa informa que tal abertura tem como objetivo a aquisição de um trator agrícola e de uma roçadeira articulada, sendo que o município foi contemplado, em virtude de consulta popular, a firmar contrato com a Caixa Econômica Federal, por meio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário. O valor recebido com a assinatura do contrato é de R\$ 113.000,00 e o restante (R\$ 19.900,00), se dará em contrapartida.

As inclusões são as seguintes:

5

Anexo I – Metas e Prioridades do PPA 2018/2021 e Anexo III – Metas e Prioridades da LDO 2019. Programa 6061 – Infraestrutura na Zona Rural.

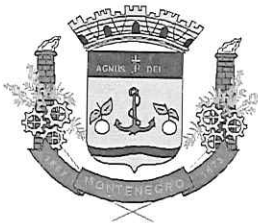
Ação: "Aquisição de equipamentos e material permanente visando o desenvolvimento sustentável", na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

8

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro-RS, 03 de abril de 2019.

6


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.